



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05436/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: COINPA Construtora e Indústria de Pré-moldados Paraíba Ltda. – EPP

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00106/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela empresa COINPA CONSTRUTORA E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PARAÍBA LTDA. – EPP, na pessoa de seu representante legal, Sr. André Múcio Albuquerque Brayner.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 954, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, sumariamente, a dificuldade em coletar os documentos indispensáveis à instrução de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 15 de setembro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 15 de Setembro de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR